**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços,

**(i)** **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA,** sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Marechal Mário Guedes, nº 221, Jaguaré, CEP 05348-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.032.886/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social **“**Contratante**”** e

**(ii)** **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente a “Contratada” (e, em conjunto com a Contratante, as “Partes”); e

**Considerando que:**

**(i)** A Contratante pretende realizar 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, pela Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), e a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente) serão realizadas com base na aprovação dos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [--] de outubro de 2018 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**(ii)** A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como suas características e condições serão detalhadas e reguladas por meio do instrumento de emissão das Debêntures (“Instrumento de Emissão”);

**(iii)** Nos termos do Instrumento de Emissão, a Contratante deverá contratar o agente fiduciário, o qual deverá reportar-se diretamente aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), com a função precípua de zelar pela proteção de seus interesses, no âmbito das Debêntures (“Agente Fiduciário”);

**(iv)** A Contratante e a Contratada pretendem disciplinar a prestação, pela Contratada, sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e sem qualquer impedimento legal para exercício da função ora contratada, dos serviços de Agente Fiduciário previstos no Instrumento de Emissão e na Instrução 583 da CVM.

As Partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

**1. Objeto**

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, dos serviços de Agente Fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, a serem executados nos termos e condições previstos no Instrumento de Emissão.

1.2 As funções a serem desempenhadas pela Contratada nos termos deste Contrato terão natureza exclusivamente fiduciária e serão vinculadas às instruções dos Debenturistas.

1.3 A Contratada no caso de dúvida ou incerteza com relação às suas funções e atribuições, deverá saná-la prontamente em consulta aos Debenturistas. Nesses casos, os atos e obrigações atribuídas à Contratada dependerão de prévia e expressa definição dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debentures convocada especificamente para esse fim, sendo certo que, a Contratada, em nenhuma hipótese, poderá agir de forma meramente discricionária, isto é, fora das atribuições definidas neste Contrato ou no Instrumento de Emissão.

1.4 A Contratada reportar-se-á diretamente aos Debenturistas, com atuação voltada na exclusiva defesa dos interesses dos Debenturistas, fornecendo-lhe todas as informações, elementos, documentos, pareceres e relatórios necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratada.

1.5 O Agente Fiduciário das Debêntures:

1. não terá deveres ou responsabilidades adicionais além daqueles expressamente previstos neste Contrato, no Instrumento de Emissão e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
2. não será responsável por quaisquer narrações, declarações ou garantias ou valores, contidas e/ou decorrentes das Debentures, ou pelo valor, validade, eficácia, veracidade, exequibilidade ou suficiência dos bens eventualmente dados em garantia no âmbito da Letra Financeira;
3. responderá por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda conduta dolosa ou culposa, de sua parte ou seus representantes ou prepostos no exercício de suas funções e/ou atribuições.

**2. Obrigações da Contratada**

2.1 Competirá à Contratada, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato, no Instrumento de Emissão, na Instrução CVM 583 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis:

* 1. Reportar diretamente aos Debenturistas, fornecendo a estes todas as informações, elementos e documentos, necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratado, sendo facultado aos Debenturistas, solicitar informações relativas às Debentures, previstas nas obrigações da Contratante, às expensas desta;
	2. Promover, nos competentes órgãos, caso a Contratante não o faça, o registro dos instrumentos legais e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Contratante para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários.
	3. Analisar em conjunto com a Contratante os instrumentos relacionados às Debêntures, inclusive com o objetivo de verificar a necessidade de alterações através de Aditamentos;
	4. Participar, quando solicitada pela Contratante, de reuniões, conference-calls para fins de conhecimento e discussão da emissão;
	5. Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
	6. Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, ato contínuo, alertando aos Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
	7. Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Contratante;
	8. Solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Contratante, cujos custos deverão ser arcados pela Contratante e
	9. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Instrumento de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Contratante seus respectivos representantes legais, empregados, prepostos e prestadores de serviços.
	10. As PARTES declaram e reconhecem que, durante a existência do Contrato de Concessão 027/SSO/04, a AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB – e a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – estão desoneradas de qualquer obrigação assumida pela CONTRATANTE no presente Contrato, seja de maneira subsidiaria, solidaria ou supletiva.
	11. A CONTRATADA anui, de forma irretratável e irrevogável, a sub-rogação do presente contrato em favor da AMLURB em caso de extinção do Contrato de Concessão 027/SSO/04.

**3. Obrigações da Contratante**

3.1 Além das obrigações previstas na cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, a Contratante encaminhará à Contratada todos os documentos solicitados, necessários ao desempenho das suas atividades, fornecendo as informações e cópias de documentos que lhe forem solicitadas no tempo adequado para que a Contratada realize as entregas estabelecidas neste contrato aos Debenturistas.

**4. Remuneração da Contratada**

1. Serão devidas ao Agente Fiduciário pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no dia 15 do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequente. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada pro rata temporis pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora, se assim solicitado por esta, a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
5. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item “a” e “i” serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (“IBGE”), ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata temporis, se necessário.
6. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatadas que porventura venham a incidir com relação aos tributos sobre operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (Imposto de Renda).
7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.
8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada no item “a” ou “i”, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.
9. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

**5. Despesas**

1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário por (i) todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora; e (ii) todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido no curso normal da sua atuação como Agente Fiduciário, devendo ser previamente aprovadas pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da solicitação de aprovação das referidas despesas pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora não responda o Agente Fiduciário no referido prazo, o Agente Fiduciário poderá considerar as despesas objeto das respectiva solicitação de aprovação como tacitamente aprovadas.
2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 5 será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.
3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios razoáveis de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
4. As despesas a que se refere esta Cláusula 5 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
5. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
6. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
7. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções;
8. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
9. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.
10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita no item “a” e “b” acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

**6. Vigência**

6.1 O presente Contrato vigorará até a liquidação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ficando convencionado ainda que, liquidadas tais obrigações, este Contrato restará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

6.2 Caso qualquer das Partes pretenda renunciar ao presente Contrato, deverá comunicar por escrito à outra parte e aos Debenturistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Contratada ou a Contratante, conforme o caso, durante esse prazo, convoque Assembleia Geral de Debentures para deliberar a contratação de novo agente fiduciário para substituição da Contratada e comunique por escrito à CVM sobre a referida substituição.

6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Contratada deverá permanecer no exercício de suas funções até a data de sua efetiva substituição, nos termos do Instrumento de Emissão.

**7. Confidencialidade**

7.1 A Contratada, por si, seus prepostos, empregados e representantes de qualquer natureza, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade, exceto em caso de anuência prévia por parte da Contratante, no tocante às funções desempenhadas pela Contratada nos termos deste Contrato e do Instrumento de Emissão, à existência deste Contrato, aos documentos e às informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação a que tiver acesso em decorrência deste Contrato e do Instrumento de Emissão (“Informações Confidenciais”) durante a vigência do presente Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos contado do término da sua vigência.

7.2 A Contratada obriga-se, ainda, a utilizar as Informações Confidenciais somente no limite necessário para a execução do presente Contrato e para a realização dos serviços de Agente Fiduciário das Debêntures.

7.3 A Contratada poderá, independentemente do consentimento da Contratante, revelar a terceiros Informações Confidenciais:

* 1. que tenha sido comprovadamente conhecida pela Contratada antes da data da revelação pela Contratante;
	2. que seja de domínio público ou torne-se disponível para o público independentemente da ação ou omissão da Contratada; ou

c) cuja revelação seja obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial ou autoridade competente, e desde que a Contratada notifique a Contratante por escrito.

7.4 Caso a Contratada não observe os compromissos de sigilo e confidencialidade acima previstos, ficará sujeita à obrigação de indenizar a

Contratante por perdas incorridas pela Contratante em razão da divulgação de Informações Confidenciais pela Contratada.

**8. Disposições Gerais**

8.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumento de Emissão.

8.2 As comunicações e avisos a serem enviados pelas partes em relação a este Contrato deverão observar as mesmas regras e procedimentos previstos no Instrumento de Emissão.

8.3 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia aos direitos de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

8.4 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento.

8.5 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.6 Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

**9. Prevenção e Combate à "Lavagem de Dinheiro"**

9.1As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei nº 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas.

9.1.1. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item 8.1 acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

**10. Programa de Integridade**

10.1 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** deverá cumprir o que determina o ordenamento legal, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção, de nº. 12.846/2013, bem como não desobedecer quaisquer normas e regulamentos editados por quaisquer órgãos, autoridades e agências governamentais, inclusive quanto à prática de atos ilegítimos, ilegais ou de cunho duvidoso, especialmente em seu relacionamento com empregados e contratados da **CONTRATANTE** ou que possam redundar, dentre outros, em prática de concessão de benefícios aos funcionários e/ou consultores da **CONTRATANTE**, dação de bens ou serviços, prática de crimes de corrupção ativa e/ou passiva,  tráfico de influência, conforme tipificados respectivamente nos artigos 333, 317 e 332 do Código Penal Brasileiro, visando a obter qualquer favorecimento nos termos deste Contrato ou em seus relacionamentos com quaisquer terceiros.

§1º - A fiscalização do cumprimento deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

§2º A **CONTRATADA** compromete-se ainda a cumprir, no que couber, as políticas e normas internas da **CONTRATANTE** afeitas a presente matéria, as quais declara expressamente ser conhecedora, em especial o Código de Conduta de Parceiros de Negócios e as Políticas Anticorrupção, Antissuborno e Qualidade da **CONTRATANTE**.

§3º -  A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento o Código de Conduta de Parceiros de Negócios e as Políticas Anticorrupção, Antissuborno e Qualidade, cujas cópias estão disponíveis para consulta no sitio de internet desta **CONTRATANTE** sob o link <http://www.loga.com.br/>

10.3 Em consonância com o quanto preconizado pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa Brasileira, a **CONTRATADA** declara também, para todos os fins, que não possui, nem por qualquer forma utiliza, mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente, ou trabalho forçado, ou ainda análogo ao escravo.

10.4 A **CONTRATADA** declara e assume ainda o compromisso de fornecer documentação comprobatória de não existência e da não-utilização de mão-de-obra infantil, trabalho forçado ou ainda análogo ao escravo, bem como qualquer outra documentação necessária, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, desde já autorizando a realização de fiscalização pela **CONTRATANTE** diretamente em quaisquer de suas instalações, dede que sejam solicitadas com 30 dias corridos de antecedência.

**11. Lei Aplicável e Foro de Eleição**

11.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

**(restante da página deixada em branco propositalmente)**

Página (1/3) de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., celebrado em 29 de outubro de 2018.

**LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Valnei Souza NunesCargo: Diretor Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Frederico Guimarães da SilvaCargo: Diretor Administrativo Financeiro |
|  |  |

Página (2/3) de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., celebrado em 29 de outubro de 2018.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

Página (3/3) de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., celebrado em 29 de outubro de 2018.

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG: